

UMA ANÁLISE ÉTICO/JURÍDICA DOS IMPACTOS DAS GRANDES CORPORAÇÕES NA SOCIEDADE

Cassiene Silvério da Silva¹

RESUMO

Examinam-se, do ponto de vista da ética e da moral, os impactos das grandes corporações sobre a sociedade e sobre os direitos fundamentais. Sintetizam-se os principais objetivos das corporações, enquanto “máquina externalizadora” e como a sociedade vê e se comporta em relação a essas grandes empresas. Aborda-se como, por meio da ética e da “responsabilidade social das empresas”, a sociedade parece garantir uma convivência pacífica com as corporações na medida em que são analisadas as atitudes destas para com a população.

Palavras-Chave: Ética. Direitos Fundamentais. Corporações. Máquina Externalizadora. Responsabilidade Social.

AN ETHICAL/LEGAL ANALYSIS OF THE IMPACTS CAUSED BY GREAT CORPORATIONS ON SOCIETY

ABSTRACT

This paper aims at exploring the impacts of the great corporations over society and human rights from the perspective of ethics and moral. The main goals of corporations, as “externalized machines”, are discussed as well as how the society sees and behaves in relation to these big companies. This study also analyzes how society can guarantee a peaceful coexistence with the corporations, through ethics and “corporate social responsibility”, as well as how the corporations act towards the population.

Keywords: Ethics. Fundamental Rights. Corporations. Externalized Machine. Social Responsibility.

1 INTRODUÇÃO

Nossa hipótese básica é que a soberania tomou nova forma, composta de uma série de organismos nacionais e supranacionais, unidos por uma lógica ou regra única. Esta nova forma global de economia é o que chamamos de Império (HARDT; NEGRI, 2004, p. 12).

Com uma breve análise do meio ao nosso redor, podemos compreender o sentido da epígrafe que abre o presente trabalho: no começo do dia, na mesa do café da manhã, nós nos servimos de diversos produtos das mais variadas marcas; no deslocamento para o trabalho, dirigimos o nosso carro produzido por alguma multinacional de peso no mercado; na hora de abastecer o veículo, vamos ao posto de gasolina cujo combustível é distribuído por alguma empresa petrolífera de alcance internacional; e quando é a despensa de nossas casas que precisamos abastecer, procuramos o supermercado mais próximo, sendo ele geralmente franquia de alguma grande

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: cassienesilverio@gmail.com

multinacional; na hora de pagarmos as compras com o cartão de crédito, temos mais grandes nomes de empresas por trás dos bancos, dos softwares e das máquinas eletrônicas, que possibilitam a operação; as idas ao *shopping*, aos *fast-foods*, ao cinema, às compras de roupas, sapatos, utensílios domésticos, também envolvem contato com empresas e grandes marcas.

São essas grandes empresas que estão presentes no nosso cotidiano nas mais diversas formas que chamamos de corporações. E para entendermos a força que elas possuem nas relações econômicas mundiais, podemos inicialmente observar que das 175 maiores entidades financeiras do mundo em 2011, 112 eram empresas², e 8 delas estavam entre as 50 maiores entidades. Individualmente, a Shell, a Exxon Mobil e a rede de departamentos Walmart possuem receitas maiores que o Produto Interno Bruto (PIB) de 110 países do mundo³. Como afirma Oliveira (2013, p.3):

É inegável o poder econômico das empresas, maior do que o de muitos países. Isso lhes dá um poder fenomenal em todos os níveis: local, nacional ou global. Suas decisões, além dos impactos econômicos, têm impactos sociais, ambientais e políticos, que não podem ser ignorados pela sociedade.

Diante dessa questão, e antes de adentrar no tema propriamente dito, não devemos nos furtar à obrigação de um breve comentário sobre o instrumento de análise do presente trabalho. É então que nos abrigamos na ética como elemento superior da discussão, não em uma ética apenas de pautas de condutas e restrição sociais vigentes em determinado grupo que, como diria Savater (2000, p.28), “não pode ser infringida sem se arriscar ao ostracismo, [apesar de ser elemento de composição de nossa investigação], mas sim de uma ética superior como desenvolvimento do intelecto humano.” E somente quando nos elevamos a um plano superior é que podemos vislumbrar, conforme acentua o supracitado autor (2000, p.28), “uma proposta de vida de acordo com valores universalizáveis, interiorizada, individual e que em seu plano não admite outro motivo nem sanção além do ditame racional da vontade do sujeito.” A nossa inquietação, como vontade, está suportada nessa assertiva e nos levará a investigar as grandes corporações, fazendo uma análise do ponto de vista ético e jurídico dos seus impactos na sociedade.

Começamos, então, pela definição de ética: ciência definida como ações pautadas no conhecimento, possuindo como objeto de estudo os questionamentos das premissas morais que motivam as condutas e os comportamentos humanos. Como afirma Vázquez (2010, p.23), “A ética é a ciência da moral [e suas proposições] devem ter o mesmo rigor, a mesma coerência e fundamentação das proposições científicas.” Portanto, pode-se dizer que a ética é um antídoto para os impulsos e para os fatores externos que tentam condicionar nossas ações. Ela nos permite sair do meio e analisar o ato moral externamente.

A moral, de acordo com o mesmo autor, “é um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade” (2010, p.84). Ainda assim, o conceito do objeto de estudo da ética pode ir além,

2 Ver <http://dstevenwhite.com/2012/08/11/the-top-175-global-economic-entities-2011/> (Acesso em: 24/10/2014).

3 Idem.

definindo-se por um conjunto de forças em conflito, não apenas entre os diversos grupos sociais, mas também dentro do próprio ser humano.

É tratando desse conjunto de normas, princípios e valores que regulam as relações dos indivíduos, que se chega aos Direitos Fundamentais os quais, segundo Marmelstein (2008, p.20),

São normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico.

Ou seja, além de serem normas constitucionais, estabelecendo-se assim sua supremacia formal e material, os Direitos Fundamentais representam todo um “sistema de valores” cuja força afeta diretamente a interpretação das normas jurídicas.

É fato que a noção de Direitos Fundamentais está se expandindo pelo mundo, pois é cada vez maior o número de países que vem reconhecendo-os como valores básicos de grande importância para uma vida digna em sociedade. Todavia, tem-se identificado elementos que ameçam esse processo.

Um desses fatores é a globalização, cujo impacto econômico se faz por meio da diminuição das fronteiras espaciais e pelo estímulo a fortes competições na conquista de novos mercados consumidores. Em razão disso, o capitalismo e, por consequência, as corporações, muitas vezes pressionam os países pela flexibilização dos Direitos Fundamentais do cidadão, visando aumentar sua lucratividade. É seguindo esse raciocínio que muitos economistas criticam a intervenção estatal no mercado, seja com o estabelecimento de legislação do salário mínimo, por exemplo, ou com a regulamentação das horas de trabalho, entre outras medidas que eles chamam, segundo Chang (2013, p.54), de “barreiras artificiais”, impostas ao ingresso no mercado de trabalho. Quando, na verdade, tais medidas visam garantir Direitos Fundamentais, condições dignas de vida e a diminuição da desigualdade, que é um dos fenômenos fomentados pelo capitalismo.

2 AS CORPORAÇÕES

2.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE AS CORPORAÇÕES

Antes de nos aprofundarmos no assunto, precisamos definir o que vem a ser essas grandes corporações, símbolos do capitalismo moderno. Conforme exposto no documentário *The Corporation* (2003), a corporação representa um paradoxo: “uma instituição que cria muitas riquezas, mas que causa enormes e bem escondidos danos.” Elas são criações artificiais, formadas por um grupo de pessoas que trabalham controlando um negócio em conjunto, tendo a obtenção máxima de lucro como o seu objetivo principal. Seu surgimento se deu na Inglaterra da Era Industrial, em 1712, com uma bomba a vapor para as minas de carvão, aumentando consideravelmente a produtividade por hora.

Vale registrar que no início as corporações eram apenas grupos licenciados pelo Estado para realizarem uma determinada atividade, seguindo certas regras impostas pelo governo.

Então passaram a ser reconhecidas como pessoas jurídicas sob os olhos da lei. Operando agora legalmente como uma pessoa individual, sendo titular de diversos direitos que antes eram apenas do cidadão comum, incluindo, mais tarde, nesse rol, os Direitos Fundamentais compatíveis com a sua natureza, passam a poder comprar e vender propriedades, emprestar dinheiro, gerenciar um negócio, processar e serem processadas.

Há quase duzentos anos, as corporações eram instituições relativamente insignificantes. Hoje possuem um papel de destaque e de grande influência na sociedade, como a igreja, a monarquia e o partido comunista possuíram em outras épocas e em diferentes lugares.

No caso do Brasil, por exemplo, o Direito também concedeu a essas empresas as prerrogativas elencadas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, artigo este que está justamente dentro do Título que versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais.

Assim, pode-se inferir que as corporações passaram a ser membros da nossa sociedade. E, de fato, elas estão presentes no nosso cotidiano e construíram uma imagem que faz uma conexão com a ideia de intimidade, sentida pelo consumidor. Essa conexão é feita pela forma como a empresa se projeta socialmente, ou seja, por meio do marketing, do “processo de sedução” envolvido na venda de seus produtos. É essa conexão entre produto e consumidor que cria uma imagem positiva da corporação, como se ela estivesse entre nós apenas para nos trazer benefícios.

Pois bem, tendo adquirido os direitos legais e o amparo legal de uma pessoa física, surgem as perguntas: Que tipo de “pessoa” é uma corporação? Onde fica a questão da consciência moral nos seus atos? Quem faz a ponderação de seus atos e os impactos que estes geram no meio ao seu redor?

É fato que a maior parte das corporações se apoiam no discurso neoliberal, defendendo o mínimo de intervenção estatal e o máximo de liberdade no mercado financeiro para dar suporte aos seus atos e ampliar mercados, mas de que forma isso pode afetar direitos básicos do cidadão a ponto de gerar instabilidades e crises sociais?

2.2 O ESPÍRITO DA CORPORACÃO

A corporação tem como pilar de sua estrutura o capitalismo, uma vez que ela possui como objetivo principal maximizar lucros. E essa maximização se tornou mais notável com a globalização, definida, segundo Oliveira (2013, p.63), como “o fenômeno do aumento de fluxo de capitais, bens, pessoas e informações entre fronteira de países” e que se harmoniza com um outro forte objetivo de uma corporação: compartilhar o mercado.

É em razão desses dois objetivos principais que economistas e agentes de corporações defendem a ideologia do Livre Mercado, ou seja, a não interferência estatal nas relações comerciais, como explica Chang (2013, p. 21/178). Eles alegam que:

[...]quando o governo interfere para impor o que os participantes do mercado podem ou não podem fazer, os recursos são impossibilitados de circular para a sua utilização mais eficaz. Se as pessoas não podem fazer coisas que consideram mais lucrativas, elas perdem o incentivo de investir. [...] quando o governo tenta contrariar a lógica do mercado e promover indústrias que estão além dos recursos e da capacidade de seu país, os resultados são desastrosos.

Em contraponto com o pensamento defendido pelas grandes empresas, citamos Chauí, que observa: “O Estado constitui a unidade final. Ele sintetiza numa realidade coletiva a totalidade dos interesses individuais, familiares, sociais, privados e públicos.” (2012, p.53).

Assim, é preciso ponderar sobre o que defendem as corporações, e por isso é importante saber o que as movimenta, pois enquanto elas, por priorizarem interesses de grupos particulares, defendem o livre mercado, visando à maximização dos lucros, as instituições públicas não existem com esse fim, o lucro não é o objetivo, uma vez que elas estão representando os interesses da sociedade, conforme explicou Chauí anteriormente. É por essa razão que elas podem até mesmo trabalhar com rendimento negativo, se isso gerar benefícios para a população, inclusive mantendo os empregados. Uma empresa privada não pode praticar tal ação, pois não gera dinheiro e, por conseguinte, quebraria economicamente.

Outro ponto importante na ideia defendida pelos empresários é que a concepção de que em um mercado livre todos os participantes sabem o que estão fazendo a ponto dos recursos circularem automaticamente por todos, passa pelo pressuposto de que todos os participantes desse mercado são racionais, sabendo sempre o que é melhor para cada um. Todavia, cair em uma generalização pode nos levar a uma falácia, como bem afirmar Chang (2013, p.232):

As pessoas não sabem necessariamente o que estão fazendo, porque a nossa capacidade de compreender até mesmo questões que dizem respeito diretamente a nós é limitada. [...] O mundo é muito complexo e a nossa capacidade de lidar com ele é fortemente limitada. [...] Por conseguinte, precisamos deliberadamente restringir a nossa liberdade de escolha a fim de reduzir a complexidade dos problemas que temos que enfrentar, e geralmente o fazemos.

É exatamente nesse sentido que entra a interferência e regulamentação do governo, como forma de limitar nossas escolhas para reduzir o risco de fracasso na economia, como exemplo: restringir quem pode participar dos mercados, o que pode ser negociado, regulamentar os preços, estabelecer uma legislação para o salário mínimo. Obviamente que não podemos chegar ao outro extremo, ou seja, presumir a interferência estatal de todas as formas a ponto de se ter um mercado “não livre”, pois este poderia entrar com equívocos cometidos pelo governo.

Uma inferência que se pode fazer dessa análise é que a ideia de um livre mercado racional e objetivo é utópica, e quando as corporações defendem o contrário, disfarçando tal pensamento como uma verdade econômica objetiva, elas estão tão politicamente motivadas quanto os grupos que defendem a intervenção estatal. Sobre esse assunto ainda discutiremos mais à frente.

3 EXTERNALIDADE

Pela ideologia seguida pelas corporações, tem-se a falsa noção de que as estas possuem obrigações apenas para com elas próprias de crescerem e serem lucrativas, ainda que para tanto precisem “externalizar” os efeitos de suas decisões e atos.

Milton Friedman, um dos grandes nomes do liberalismo econômico do século XX, explica (The Corporation, 2003) que externalidade representa “o efeito da transação de duas pessoas sobre outra

que não consentiu ou não participou da transação. E existem sérios problemas nessa área. Não há dúvidas sobre isso.” Uma corporação é pressionada para mostrar resultados imediatos e *externalizar* qualquer custo que se permita que seja externalizado, não havendo espaço para ponderação de valor.

Para aclarar os argumentos, tomemos como exemplo a Companhia Monsanto (citada no documentário *The Corporation*, 2003): na segunda metade do século XX, a empresa garantiu que o hormônio artificial utilizado nas vacas leiteiras dos Estados Unidos para aumentar a produção de leite, e consequentemente gerar maior lucro, não causava nenhum efeito colateral no animal e muito menos no ser humano.⁴ Na época, a Monsanto afirmou que não havia provas de efeitos nocivos do hormônio e que eles não utilizavam antibiótico. Posteriormente, foram constatados os problemas. Uma análise independente da droga concluiu que o hormônio causava dor e sofrimento desnecessários ao animal, por causa de infecções no úbere, chamadas de mastite. Essas infecções, por consequência, contaminavam o leite com bactérias. Em razão disso, as vacas passaram a receber antibióticos e, consequentemente, as pessoas, por meio da ingestão do leite e da carne do animal, estavam consumindo indevidamente o medicamento, o que acabou por gerar doenças, inclusive câncer de mama e de colo, e bactérias resistentes aos antibióticos. Nocivo para a vaca e mais nocivo ainda para o consumidor.⁵

Quando os consumidores descobriram que a própria empresa já tinha conhecimento dos efeitos nocivos do hormônio, ainda na década de 90, deixaram de comprar o leite e passaram a buscar o produto sem a substância. Diante dessa situação, outros produtores começaram a vender leite sem hormônio, apresentando uma etiqueta no produto que informava ausência do hormônio BST. Todavia, a FDA (*Food and Drug Administration*)⁶ notificou esses produtores de que tal informação presente na embalagem do leite não era permitida, afirmando não haver diferenças significativas entre o leite sem hormônio e o leite com hormônio. Ainda assim, a Monsanto foi acusada pelo setor leiteiro dos EUA de ocultar e tentar trivializar os efeitos nocivos causados pelo hormônio BST.

Outro caso, ainda envolvendo a empresa Monsanto, foi o das áreas desflorestadas do Vietnã pelos EUA, no período de 1961 a 1971. O produto químico utilizado, mais conhecido como “Agente Laranja”, que resultou em milhares de casos de câncer e de defeitos de nascença em vietnamitas e em soldados americanos, era fabricado pela Monsanto Company. Entretanto, as vítimas do Vietnã não tiveram um resultado positivo da justiça, ao contrário dos soldados americanos, que entraram em acordo com a empresa e receberam indenização.⁷ Ainda assim, a Monsanto jamais admitiu a culpa, dizendo apenas, como consta em seu endereço eletrônico, que:

O Supremo Tribunal concordou que as empresas não eram responsáveis pelas implicações do uso militar do Agente Laranja no Vietnã porque os fabricantes eram prestadores de serviços do governo e seguiam as instruções do governo. [...] Acreditamos que as consequências adversas alegadas como sendo resultantes da Guerra do Vietnã, incluindo o uso do Agente Laranja, devem ser resolvidas pelos governos envolvidos.⁸

4 O hormônio artificial era um hormônio recombinante do crescimento, BGH, ou, em inglês, Bovine Somatropine, BST, mais conhecido como Polisac (*The Corporation*, 2003).

5 Disponível em: <<http://www.agrisustentavel.com/trans/crisanto.htm>> (Acesso em: 03/10/2012).

6 A FDA é uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos do EUA que supervisiona produtos médicos, tabaco e alimentos. Disponível em: <www.fda.gov/aboutfda> (acesso em: 23/10/2014).

7 Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2005/mes/06/vietnaeua-impunidade.html>> (Acesso em: 03/10/2012).

8 www.monsanto.com.br/institucional/para_sua_informacao/agente-laranja.asp (acessado em 03/10/12).

Sendo assim, usando as palavras do documentário (The Corporation, 2003), chegamos ao seguinte entendimento: “Uma corporação é uma máquina *externalizadora*. Cada uma é projetada com eficiência para realizar determinados objetivos.” E para alcançar esses objetivos, ela externaliza qualquer custo, o que muitas vezes acaba por implicar na subtração de direitos e em impactos sociais e ambientais negativos.

4 EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A razão para a criação dos Direitos Fundamentais foi a necessidade de se ter um instrumento de proteção dos indivíduos contra a opressão estatal. É o que se chama de eficácia vertical dos Direitos Fundamentais, e representa uma relação assimétrica de poder, uma vez que entre Estado e indivíduo, este é o sujeito mais fraco.

Contudo, tem-se hoje entendido que o âmbito de alcance dos Direitos Fundamentais abrange também as relações envolvendo particulares. A esse respeito, corrobora Marmelstein (2008, p.334):

Atualmente, onde cada vez é mais aceita a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, tem-se reconhecido que os valores contidos nesses direitos projetam-se também nas relações entre particulares, até porque os agentes privados – especialmente aqueles detentores de poder social e econômico – são potencialmente capazes de causar danos efetivos aos princípios constitucionais e podem oprimir tanto ou até mais do que o Estado.

Diante dessa afirmação e pelo que foi exposto no capítulo anterior, fazendo as corporações parte da sociedade e sendo as mesmas agentes *externalizadores* de seus custos, podemos afirmar que elas podem cometer violações aos mais básicos direitos do ser humano. É nesse ponto que se fala em eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais, em que estes deixam de ser apenas ferramentas que protegem o indivíduo do Estado, convertendo-se em um sistema de valores que, centrado na dignidade da pessoa humana, estrutura toda a sociedade. Os Direitos Fundamentais possuem um “efeito irradiante” sobre todo o ordenamento jurídico.

Um dos motivos para se pensar na eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais se deu justamente pelo poder que exercem essas corporações, além de que “a atividade além-fronteiras desempenhada por essas companhias geralmente as põe fora do alcance da jurisdição do país em que estão sediadas” (ZANITELLI, 2011, p.2) e mesmo quando o judiciário as alcança, corre-se o risco dessas multinacionais terem forte influência sobre o governo local. É em razão disso que é necessária a existência de normas positivadas no Direito Internacional, que tenham como base valores ligados à dignidade da pessoa humana e à limitação do poder.

5 RESPONSABILIDADE SOCIAL

Milton Friedman, citado em Oliveira (2013, p.52) afirmava que “a única responsabilidade social das empresas era gerar lucro para seus acionistas, dentro das regras da sociedade (leis)”. Todavia, esse pensamento partia do pressuposto de que os recursos e efeitos benéficos do livre

mercado gerados para as empresas e os acionistas circulariam automaticamente por toda a sociedade. Um pressuposto um tanto ingênuo, até mesmo porque no início as corporações foram criadas para considerar apenas seus proprietários e acionistas (chamados *stockholders*). Na verdade, essa ideia de livre mercado é falsa, como afirma Chang (2013, p. 22-24):

A alegação habitual dos economistas que defendem o livre mercado de que eles estão tentando defender o mercado contra a interferência politicamente motivada do governo é falsa. O governo está sempre envolvido e esses adeptos do livre mercado estão tão politicamente motivados quanto qualquer pessoa. Superar o mito de que existe algo como um 'livre mercado' objetivamente definido é o primeiro passo na direção de entender o capitalismo. [...] Assim como muitas pessoas, quando criança eu era fascinado pelos mestres de kung Fu dos filmes [e] fiquei amargamente desapontado quando descobri que aqueles mestres na verdade estavam pendurados em cordas de piano. O livre mercado é um pouco assim. Aceitamos de um modo tão completo a legitimidade de certas regulamentações, que simplesmente não as enxergamos. Quando examinamos atentamente os mercados, verificamos que eles são sustentados por regras – por um grande número delas. [Exemplo:] As restrições com relação ao que pode ser negociado [...]; restrições a respeito de quem pode participar dos mercados [...], a regulamentação dos preços.

Portanto, podemos observar que todo mercado leva em conta algumas regras e limites que restringem a liberdade total de escolha. A ideia objetiva de um livre mercado é ilusória, porque cada um pode entender o mercado como tendo um certo grau de liberdade, mas não se tem o valor exato de quanto deve ser esse grau. Ele é entendido de forma diferente quando mudamos de uma pessoa para outra, de um grupo para outro, de uma sociedade para outra, pois cada um destes irá considerar seus interesses na hora de estabelecer o quão livre deve ser o mercado. Exatamente por isso que Chang fala em um mercado politicamente motivado. Dessa forma, não importa o grau de liberdade conferido a ele, pois sempre existirá um mínimo de regulamentação que o sustente, que passe a fazer parte do mercado e acabe por se tornar invisível. Dentre essas regras, podemos citar as restrições ao que pode ser negociado, como a proibição de drogas narcóticas, ou o fato de medicamentos precisarem ser licenciados pelo governo antes de serem comercializados; as restrições de quem pode participar do mercado, como por exemplo, a proibição da mão de obra infantil, ou o fato de muitos países estabelecerem um mínimo de capital necessário para que empresas fundem bancos.

Assim, ao longo do século XX, começou-se a levar em conta, além dos acionistas, os fornecedores e os clientes, admitindo-se que existia uma relação entre estes e a corporação. Com as mudanças no cenário mundial, surgem diversos grupos com interesses nas repercussões sociais e ambientais das atividades desenvolvidas pelas empresas, e isso força uma transição da visão tradicional de gestão corporativa, que visava apenas o desempenho econômico-financeiro, para uma visão que abrangesse todas as partes, as que geram impactos sobre as corporações e as que sofrem impactos destas.

Hoje se reconhece que as decisões tomadas pelas empresas envolvem o uso de recursos materiais, naturais, humanos, sociais e do próprio capital. Por conseguinte, a postura socioambiental da empresa se tornou algo importante, sendo inclusive utilizada pelos investidores. Em razão disso,

surge o termo Responsabilidade Social, também chamado de Responsabilidade Social da Empresa, ou Responsabilidade Social Corporativa, ou ainda Cidadania Corporativa. Muitas pessoas associam esse termo às atividades filantrópicas realizadas pelas empresas. O fato é que essas atividades filantrópicas podem estar dentro das ações de Responsabilidade Social da empresa, mas tal responsabilidade representa um universo muito maior, como exemplifica Oliveira (2013, p.53):

Se uma empresa pratica a ação social, como ajudar na construção de um centro médico em comunidade próxima, mas ao mesmo tempo polui o meio ambiente ou trata mal seus empregados, essa ação social não poderia significar que a empresa age com responsabilidade social.

Para podermos considerar que uma empresa age com Responsabilidade Social, devemos analisar se ela segue a legislação da comunidade na qual está inserida, quais os impactos que sua atividade causa no ambiente e na sociedade, se busca a transparência em suas ações e como é sua relação com os *stakeholders*⁹, que, segundo Oliveira (2013, p.54),

São quaisquer organizações ou indivíduos legitimamente interessados nas ações da empresa, como empregados, acionistas, governos, organizações não governamentais (ONGs), comunidades afetadas, fornecedores e clientes. Como partes interessadas na ação empresarial, os *stakeholders* têm expectativas e demandas quanto ao comportamento da empresa diante das questões ambientais e sociais. O contínuo dessa comunicação entre empresa e *stakeholders*, se feita de forma apropriada, vai criando um ambiente de confiança entre eles, fazendo com que a empresa tenha maior legitimidade ante os *stakeholders* para que seja considerada socialmente responsável.

Quando falamos de *stakeholders*, temos que ter em mente todos os indivíduos que estão no meio da cadeia de eventos, possuindo relação com as atividades da empresa, e que são de alguma forma afetados por ela, indo muito além, portanto, da ideia abstrata de que toda a sociedade é uma parte interessada. É um conceito que se harmoniza com o sistema democrático e seus valores, na medida em que defende a participação e a interferência dos grupos interessados, abrangendo desde os trabalhadores da empresa até a comunidade na qual a corporação está inserida. Portanto, podemos dizer que uma empresa que age com responsabilidade social é aquela que gerencia os seus impactos na sociedade, considerando sempre as consequências externas que suas atividades podem gerar.

Dessa forma, considerando o significado de Ética que foi exposto no início deste artigo e transpondo-o para o meio corporativista, podemos afirmar que essa ciência tem um papel fundamental no contexto da Responsabilidade Social. Vejamos: é fato que uma multinacional não é capaz de pensar e deliberar, todavia ela é formada por um grupo de pessoas que possui essa capacidade, de tal forma que suas ações em nome da empresa podem ser analisadas, questionadas e julgadas do ponto de vista ético pela sociedade.

9 Marmelstein (2008, p. 361) também fala sobre o significado dos *stakeholders*, mas de uma forma geral: termo bastante utilizado pelos administradores de empresas, são todos os indivíduos ou grupos de indivíduos que podem afetar ou que são afetados pela tomada de determinada decisão. No âmbito do direito processual, esse tipo de participação ocorre através do *amicus curiae*, um colaborador informal do processo, contribuindo para a formação e descoberta da decisão judicial mais justa ao caso.

Conforme explicado anteriormente, a Ética é um antídoto para os impulsos e fatores externos que tentam condicionar nossas ações. Ora, diante do que já foi exposto até a presente seção, é visível que as corporações são instituições que condicionam de diversas formas as ações e o rumo das sociedades com as quais entram em contato. Por isso, a Ética pode ser um instrumento importantíssimo para a garantia dos Direitos Fundamentais dos indivíduos que interagem com uma corporação e que por ela são afetados de alguma maneira. Isso é possível na medida em que, através dessa ciência, os empregados, governos, clientes, enfim, os *stakeholders* em geral, podem questionar as ações da empresa e cobrar dela decisões e atividades pautadas no conceito de Responsabilidade Social.

Contudo, para esse processo se tornar válido e eficiente e os *stakeholders* poderem se beneficiar das medidas corporativistas é preciso que haja uma interação entre corporação e interessados nas tomadas de decisões e uma transparência nos resultados dessas decisões. Pois é assim, por meio dessa interação, que a empresa pode ganhar legitimidade perante uma sociedade. “Entendendo a moral (normas e costumes) dos diversos grupos, a empresa pode basear a ética de suas ações para se adequar às morais dos diversos grupos” (OLIVEIRA, 2013, p.76).

Por isso, esse seria um sistema mais harmônico com a democracia, uma vez que, nele, o que uma corporação irá estabelecer como certo não pode ser apenas a obtenção de lucro máximo de seus gestores, o que é certo deverá ser definido a partir de um processo de comunicação entre as partes interessadas e que de algum modo são afetadas pela empresa.

6 O CASO SHELL EM VILA CARIOCA

Um caso prático que possibilita a visualização de toda a análise feita até aqui é o que envolve o bairro Vila Carioca e a empresa Shell, multinacional de origem holandesa, que declara em seu endereço eletrônico:

Como uma empresa global de energia nós estabelecemos padrões elevados de desempenho e comportamentos éticos. Somos julgados pelo modo como agimos - a nossa reputação é confirmada pelo modo como vivemos para os nossos valores fundamentais de honestidade, integridade e respeito pelas pessoas. Os Princípios Gerais de Negócios, o Código de Conduta e o Código de Ética ajudam a todos na Shell a agir conforme esses valores e cumprir todos os regulamentos e legislação pertinentes.¹⁰

Vejamos: em 1993, acusações foram feitas pelo grupo ambientalista *Greenpeace* e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Derivados de Petróleo de São Paulo (Sinpetrol), perante a justiça brasileira, contra a Shell, afirmando que os resíduos provenientes das atividades da empresa na região da Vila Carioca estavam poluindo a área e comprometendo a saúde de cerca de 30 mil moradores.¹¹

10 Em <<http://www.shell.com/global/aboutshell/who-we-are/our-values.html>> (acesso em: 20/10/2014)

11 Segundo a Promotoria do Meio Ambiente de São Paulo, Folha de São Paulo de 20/04/2002, em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2004200201.htm>> (acesso em: 20/10/2014)

A Vila Carioca é um bairro da zona sul de São Paulo, no qual a Shell se encontra instalada desde 1951. No início, a localidade era basicamente uma área industrial, e a empresa possuía apenas um tanque de armazenamento e um terminal no local. Com o crescimento da cidade, a região se expandiu com a consequente junção entre área industrial e área residencial, sem o devido planejamento.

[A Shell] trabalhava em setores de distribuição de combustível, produção de lubrificante e químicos, e, mais recentemente, extração e exploração de petróleo. Seu lucro em 2006 foi de mais de US\$ 25 bilhões. A companhia oferecia, em 2005, 2.130 empregos diretos e aproximadamente 60 mil indiretos [...]. É uma das maiores distribuidoras de combustível privado do país, e contava com aproximadamente 20% do mercado em 2005. Tem atualmente uma rede de 3 mil postos de gasolina pelo país. Em Vila Carioca, a Shell dispunha de um terminal de distribuição com capacidade para 50 milhões de litros, e também de uma planta de pesticidas até os anos 1970. Em 2002, apenas 165 empregados trabalhavam no terminal [...] (OLIVEIRA, 2013, p.45).

A empresa modificou as suas instalações ao longo dos anos e desde a década de 50 vinha despejando grandes quantidades de resíduos no solo. Ela alegou ter seguido a legislação vigente à época. O que ocorre é que a maioria do material foi despejado antes das novas leis ambientais.

Pois bem, o órgão que ficou responsável para apurar o caso foi a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), que acabou não tomando medidas efetivas para a solução do problema, de tal forma que a prefeitura de São Paulo entrou oficialmente no caso, autuando a Shell por poluição, e a CETESB por negligência na exigência do cumprimento das leis ambientais, pois “a proposta e as ações de controle da empresa Shell limitam-se a remover focos de disposição de resíduos perigosos, deixando o decaimento dos poluentes presentes nas águas subterrâneas por conta da natureza.”¹²

A Prefeitura declarou em março de 2003 que um espaço de 180.000 m² ao redor da propriedade da Shell no bairro, incluindo solo, ar e água, estava comprometido pela contaminação por poluentes tóxicos, incluindo até mesmo metais pesados (como benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno e chumbo)¹³. “Os resíduos da parte interna dos tanques de gasolina foram simplesmente despejados no solo durante várias décadas até os anos de 1970” (OLIVEIRA, 2013, p.45). E isso estava de acordo com os procedimentos-padrão mundiais da época.

A contaminação comprometeu inclusive os lençóis freáticos e poços da região. Em um deles, cuja água era utilizada para consumo humano, “o nível de Dieldrin (um dos POPs)¹⁴ na água era 0,327 micrograma por litro, mais de 100 vezes o limite permitido de 0,03 micrograma por litro”

12 Relatório do engenheiro Élio Lopes dos Santos, especialista do Ministério Público, citado na Folha de São Paulo de 20/04/2002. Ver <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2004200201.htm>> (Acesso em: 23/10/2014).

13 Chamam-se metais pesados os elementos metálicos com densidades moderadamente altas. Esses elementos causam uma série de problemas para a saúde quando entram em contato com o corpo humano, como má formação do feto, doenças no sistema nervoso e má funcionamento dos rins. Ver <<http://www.lenntech.com/processes/heavy/heavy-metals/heavy-metals.htm>> (Acesso em: 24/10/2014).

14 “POPs” significa Poluentes Orgânicos Persistentes, entre eles está o Dieldrin, que foi muito usado como pesticida na agricultura; todavia, por ter efeitos tóxicos foi recomendada a sua retirada da agricultura pela Convenção da ONU de Estocolmo em 2000. Entre os problemas que pode causar, têm-se: câncer; bloqueio de hormônios sexuais e efeitos negativos nas enzimas que controlam as reações bioquímicas do organismo. Ver <<http://www.ecologiamedica.net/2010/09/poluentes-organicos-persistentes-pops-e.html>> (Acesso em: 24/10/2014).

(OLIVEIRA, 2013, p.44). Apesar disso, e da avaliação da promotoria afirmando que cerca de 30 mil pessoas poderiam ter sido contaminadas, os moradores da região garantem que não tinham sido informados do problema¹⁵ e que desde o começo das acusações contra a Shell, na década de 90, nenhuma assistência lhes foi dada por parte das autoridades públicas e da própria empresa poluente. Ou seja, apesar de a empresa afirmar que agia sempre de modo transparente, seguindo um código de ética e respeitando as pessoas e as legislações do meio social no qual estava inserida, conforme depoimento no início deste capítulo, até então, em 2002, a Shell ainda não mantinha comunicação com os *stakeholders*, não havia participação e interferência dos grupos interessados, a saber, os empregados da corporação, o governo e a própria comunidade que cresceu ao redor da empresa.

Isso acabou por gerar preocupação e instabilidade entre os moradores da região, eles temiam as consequências que o problema poderia trazer para a saúde, como epidemias, temiam a desvalorização de seus imóveis e temiam, até mesmo, o abandono do bairro pela Shell, pois muitos eram empregados da empresa, e esta gerava renda para a região.

Foi então que, a partir de 2002, a empresa começou a interagir com a comunidade, tomando diversas decisões em uma tentativa de diminuir o problema, entre elas a incineração do solo contaminado e o investimento em estudos relacionados à questão. Apesar disso, o Sinpetrol continuava afirmando que a Shell tinha a responsabilidade de impedir a dispersão dos resíduos para as áreas residenciais e que o terreno contaminado da empresa deveria ser cercado e isolado.

O ponto mais relevante da questão é que mesmo a Shell tendo aberto espaço para interagir com a população da Vila Carioca tal atitude foi tardia e aconteceu apenas por meio de ações cujo propósito era minimizar o problema. No mais, a Shell se manteve em silêncio, pois não queria ser responsabilizada por todo o ocorrido. Na época, uma clínica particular chegou a fazer, voluntariamente, exames entre alguns moradores do bairro. De 28 pessoas examinadas, 9 estavam contaminadas, sendo 4 dessas em um estágio alto de contaminação. Todavia, o exame não foi aceito pela Shell e nem pela CETESB, pois alegavam que o procedimento utilizado para a sua realização era inadequado. A própria Shell, tendo feito estudos de impacto de riscos, declarava que não oferecia exames para a população da Vila Carioca porque isso seria de responsabilidade das autoridades públicas, ou seja, do Estado.

Ora, aqui temos uma corporação, uma instituição que defende o livre mercado, conforme exposto em capítulos anteriores neste artigo, ou seja, é a favor da não interferência do Estado nas relações do mercado financeiro, e essa mesma corporação exige uma posição do governo quando a população com a qual ela se relaciona é por ela afetada negativamente. Um tanto contraditória tal conduta, pois mostra que a afirmação feita por Chang (2013, p.22), e aqui exposta no capítulo anterior, tem fundamento, “os adeptos do livre mercado estão tão politicamente motivados quanto qualquer pessoa”¹⁶ e realmente precisamos superar o mito de que o “livre mercado” existe em uma forma objetivamente definida e pura.

15 Em Folha de São Paulo de 04/05/2002, matéria: “Moradores de Vila Carioca usaram poço no auge da contaminação”. Ver <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0405200217.htm>> (Acesso em: 24/10/2014)

16 Ver seção 5 deste artigo: “Responsabilidade Social”.

Por isso ficam os questionamentos: A Shell agiu conforme os seus princípios, estabelecidos em seu endereço eletrônico? Podemos dizer que a ela agiu de forma ética e com responsabilidade social? Ainda que não seja a única responsável, ela tem a responsabilidade de agir nesse caso? Até onde existe responsabilidade da Shell para resolver esse problema? E deve ela ser responsável por problemas socioambientais que surgiram de um momento no passado, quando ela ainda agia de acordo com a lei?

Pois bem, conforme definido neste trabalho, para considerarmos que uma empresa age com Responsabilidade Social, não basta que realize atividades filantrópicas e siga a legislação vigente. No caso da Shell, não basta que providencie estudos sobre o problema relatado e nem que alegue que durante o tempo em que poluiu o solo da Vila Carioca suas ações estavam de acordo com a lei vigente à época. Pois uma empresa que age com Responsabilidade Social é aquela que gerencia os seus impactos na comunidade, considerando sempre as consequências externas as quais suas atividades podem gerar. E isso condiz com a definição de Ética apresentada na introdução do artigo, na medida em que, quando a corporação age com Responsabilidade Social, implica em dizer que ela (representada pelo seu grupo de gestores) está saindo do seu meio e analisando suas condutas e a série de ações e comportamentos que podem ser gerados a partir delas, ou seja, faz da ciência Ética seu instrumento de análise.

Portanto, não. A Shell não agiu de forma ética e muito menos com Responsabilidade Social quando não pensou nas consequências que suas atividades na Vila Carioca poderiam trazer para a população e para o ambiente, quando não manteve uma interação com os *stakeholders* e quando se negou a assistir ao povo atingido pela contaminação da área.

Dando sequência ao caso, conforme relata Marcatto (2005, p.101), “a Shell foi penalizada com várias multas emitidas pela CETESB. Apesar das constatações de contaminação, a empresa priorizou a ação jurídica e não reconheceu as penalizações.”

Importante relatar que além dos impactos à saúde e ao ambiente, houve também um impacto social sobre a comunidade do bairro, que desde a descoberta da contaminação se dividiu em grupos: Reviva Vila Carioca, SOS Vila Carioca e outros, os quais resolveram mover ações individuais. Entretanto, todos estavam interessados nas decisões subsequentes tomadas pela Shell, como se percebe pelo relato de um morador da Vila Carioca, citado também por Marcatto (p.110):

Não queremos que a Cetesb aprove qualquer remediação sem a aprovação da comunidade (...) a completa salubridade do local (...) As casas perderam valor econômico. Pleiteamos uma revalorização estética, ou seja, a arborização, repavimentação, requalificação de praças, constituição de equipamentos de lazer, às expensas da Shell . Eles [Shell] negam tudo e querem ir para justiça (...).

Em seguida, o Ministério Público Estadual entrou com uma Ação Civil Pública e diversos pedidos liminares para fechar a propriedade da empresa, que não possuía a Licença de Instalação do Município e a Licença de Funcionamento emitido pela CETESB. Entretanto, a Shell também entrou com pedidos de liminar e continuou a funcionar no bairro. Então, por meio do

Procurador da República, o Ministério Público Federal, em 2 de abril de 2004, apresentou denúncia ao Poder Judiciário Federal contra a Shell Brasil Ltda¹⁷, enquadrando-a no artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais¹⁸, por causar poluição em um nível que resultou em danos à saúde humana. O processo penal da empresa usou como base o auto de infração e imposição de penalidade de advertência da CETESB, de 2002 e documentos que continham relatórios de pesquisa e depoimentos dos moradores da comunidade. Em seguida, foi proposta a suspensão condicional do processo, contanto que a Shell assinasse o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual continha obrigações que ela deveria cumprir. O termo nunca foi assinado. Até 2006, a empresa protelou em reconhecer sua responsabilidade no caso; enquanto os moradores aguardavam apreensivos a solução, a Shell utilizava de todos os artifícios jurídicos para favorecer a morosidade processual.

7 CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, fica evidenciado que uma corporação torna-se uma instituição supranacional uma vez que seu alcance supere as fronteiras da nação onde se estabelece a sede de sua empresa, de forma que ela sempre busca jurisdições mais favoráveis para sua produção e consequente obtenção do lucro. Suas atividades estão onde o retorno é maior. Impulsionada pela ideologia capitalista e pelo fenômeno da globalização, que tão bem permitem o seu interesse de compartilhar e expandir mercados, ela consegue se projetar nos mais variados tipos de sociedade, de tal forma que cria uma imagem positiva perante os indivíduos, passando a influenciar e, em muitos casos, a dominar diversos aspectos da vida: a saúde (planos e hospitais particulares), a educação, a política (com influências significativas nas tomadas de decisões de muitos governos), as leis (por exemplo, o reconhecimento de uma corporação como pessoa jurídica, com capacidade de processar e ser processada) e até mesmo a vida familiar (alcançando-a por meio de seus anúncios e produtos).

Dessa forma, é inegável os impactos que as corporações geram no meio em que se inserem, seja em um nível local, nacional ou global. E diante de tudo que foi discutido neste artigo, podemos concluir que esses impactos se dão em diferentes meios. Os mais reconhecidos são os econômicos, uma vez que, conforme mostrado, algumas empresas chegam a ter receitas maiores que o Produto Interno Bruto (PIB) de muitos países e acabam por ditar os rumos da economia em diversos setores. Todavia, fica claro também que as decisões das corporações geram impactos sociais, ambientais e políticos, quando alteram de forma considerável o espaço com o qual se relacionam, e das mais variadas maneiras: como o aumento na geração de empregos em uma comunidade, a poluição do meio ambiente, e até mesmo algo mais grave, como a supressão de direitos básicos, o que pode acabar resultando em crises sociais, conforme comprovado pelos casos das empresas Monsanto e Shell, aqui apresentados.

Dessa forma, fica evidenciado o caráter externalizador de uma corporação, na medida em que, sendo a maximização do lucro o seu objetivo principal, muitas vezes elas não consideram

17 <<http://zonaderisco.blogspot.com.br/2012/04/contaminacao-toxicas-ameaca-vila.html>> (Acesso em: 24/10/2014)

18 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

os efeitos que suas decisões causam naqueles com os quais possui relação direta e externalizam qualquer custo. É em razão disso que muitos Direitos Fundamentais acabam por ser violados.

Por isso, fica claro que não se pode mais pensar que a única obrigação das empresas é prover os seus acionistas, vimos que não há uma circulação apenas de efeitos benéficos do livre mercado pela sociedade, ao contrário do que pregam muitos economistas. O capital, quando mal gerenciado e largado apenas ao interesse de grupos particulares, resulta em desigualdades e crises sociais. Faz-se necessário, portanto, que uma corporação considere, em cada ação e decisão tomada, os indivíduos que estão no meio de sua cadeia de eventos.

Em razão de tudo que aqui foi explanado, percebemos a importância de se refletir sobre a função das corporações na sociedade, reconhecendo que existe uma relação profunda entre as duas, cabendo à primeira responder as demandas da segunda, ao mesmo tempo que cabe à sociedade questionar e pensar em como deve se portar diante das ações empresariais. É nesse processo que entra a Ética como instrumento de análise das ações que constroem essa relação. É por meio da Ética que podemos pensar em como essa relação pode ser melhorada, uma vez que as corporações passam a pensar e considerar os valores que constroem a comunidade a sua volta no momento de tomar decisões e, por outro lado, a sociedade adquire uma postura questionadora perante as ações das empresas. A partir do momento em que se passa a ter uma interação entre empresa e seus *stakeholders*, pode-se dizer que a empresa age com responsabilidade social.

Todavia, o que ainda permeia o meio são corporações que através do marketing sustentam uma imagem de empresa intimamente ligada com a população, de tal forma que seu discurso deixa transparecer apenas seus efeitos benéficos, quando na verdade ela se utiliza de recursos materiais, humanos, sociais e naturais apenas em benefício próprio, causando impactos negativos, como bem exemplificam os casos anteriormente expostos.

Conclui-se, portanto, que é preciso cobrar das empresas uma postura socioambiental e política que se adeque ao meio democrático no qual elas se inserem, e não o contrário, como vem acontecendo nos mais variados casos. Pois os fatos já comprovam os impactos das empresas sobre a sociedade, o que se precisa agora é permitir uma maior participação e interferência dos grupos interessados, sejam eles os trabalhadores, os fornecedores ou a própria comunidade, nas atividades da empresa, de modo que esta mantenha sempre uma postura transparente diante desses grupos.

REFERÊNCIAS

ACCA. **Contaminação tóxicas ameaça Vila Carioca em SP**. In: Zona de Risco, 10 de abril de 2012. Disponível em: <<http://zonaderisco.blogspot.com.br/2012/04/contaminacao-toxicas-ameaca-vila.html>> (Acesso em 24/10/2014).

BRASIL. **Lei nº 9605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> (Acesso em: 24/10/2014).

CHANG, Ha-Joo. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo: Cultrix, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

FDA, Food and Drug Administration. **About FDA**. Disponível em: <www.fda.gov/aboutfda> (Acesso em: 23/10/2014).

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2004.

LENNTECH. **Heavy Metals**. Disponível em: <<http://www.lennotech.com/processes/heavy/heavy-metals/heavy-metals.htm>> (Acesso em: 24/10/2014).

LOBO Frederico. **Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) e Metais Pesados**. Disponível em: <<http://www.ecologiamedica.net/2010/09/poluentes-organicos-persistentes-pops-e.html>> (Acesso em: 24/10/2014).

MARCATTO, Flávia Silva. **A participação pública na gestão de área contaminada: uma análise de caso baseada na Convenção de Aarhus**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública. São Paulo:2005. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/FlaviaMarcatto.pdf>> (Acesso em: 01/10/2014).

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MOSANTO. **Para sua informação**. Disponível em: <http://www.monsanto.com.br/institucional/para_sua_informacao/agente-laranja.asp> (Acesso em: 03/10/2012).

OLIVEIRA, José Antonio Puppim de. **Empresas na Sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

REDE de Agricultura Sustentável. **A obscura história da Monsanto**. Disponível em: <<http://www.agrisustentavel.com/trans/crisanto.htm>> (Acesso em: 03/10/2012).

REVISTA Consciência.net. **EUA arquivam ação sobre efeitos do agente laranja no Vietnã**. Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2005/mes/06/vietnaeua-impunidade.html>> (Acesso em: 03/10/2012).

SAVATER, Fernando. **Ética como amor-próprio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SHELL. **Who we are**. Disponível em: <<http://www.shell.com/global/aboutshell/who-we-are>> (acesso em: 20/10/2014).

THE corporation. Direção: Mark Achbar e Jennifer Abbot. Canadá: Big Picture Media Corporation em associação com TV Ontario, 2003.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VIVEIROS, Mariana. **Contaminação ameaça 30 mil em São Paulo.** In: Folha de São Paulo, 20 de abril de 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2004200201.htm>> (Acesso em: 20/10/2014).

VIVEIROS, Mariana. **Moradores da Vila Carioca usaram poço no auge da contaminação.** In: Folha de São Paulo, 04 de maio de 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0405200217.htm>> (Acesso em: 24/10/2014).

WHITE, Steven. **The top 175 Global Economic Entities, 2011.** Disponível em: <<http://dstevenwhite.com/2012/08/11/the-top-175-global-economic-entities-2011/>> (Acesso em: 24/10/2014).

ZANITELLI, Leandro Martins. **Corporações e Direitos Humanos: o debate entre voluntaristas e obrigacionistas e o efeito solapador das sanções.** Revista Internacional de Direitos Humanos, v.8, n.15, dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo15.php?artigo=15%2cartigo_02.htm> Acesso em: 09/09/2014.